

**EMENDA Nº 040/2019 (MODIFICATIVA)**

**Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019:

**Art. 1º** - O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Superintendência Executiva Municipal será dirigida pelo Superintendente Executivo e os serviços do PROCON serão executados por servidores Públicos Municipais, vedado em ambos os casos, a participação e preenchimento por provimento em comissão, podendo ser auxiliados por estagiários.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 26 de agosto de 2019.

**Dr. Gregorio Venturim - PSDB**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

**JUSTIFICATIVA:**

A presente modificação visa valorizar o servidor público investido por processo seletivo e concurso, afastando possíveis nomeações que possam carregar critérios mais políticos do que técnicos.